



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15 / 2 / 01	
D.O.U. 19 / 2 / 01	Seção 1 E.P. 72
ATO: PM 288	15/2/01
D.O.U. 19 / 2 / 01	Seção 1 E.P. 71

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda.		UF: PE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Barros Melo, com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.016930/99-11		
PARECER : CNE/CES 072/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/01/2001

I – RELATÓRIO

A AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda. solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Barros Melo, em regime seriado anual, com 160 vagas totais anuais, divididas em turmas de 40 alunos em aulas teóricas, nos turnos diurno (80 vagas) e noturno (80 vagas).

A SESu/MEC, ao receber o pleito da AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial 641/97. Estando o processo em tela em conformidade documental, a Mantenedora foi instada a assinar Termo de Compromisso junto à SESu/MEC, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da mesma Portaria, bem como, no prazo de doze meses, solicitou a designação de Comissão Avaliadora, Portaria SESu/MEC nº 587/2000, em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97, para verificação *in loco* das instalações e das demais condições iniciais de oferta do curso.

Em seu relatório, a Comissão apresentou o resultado de sua avaliação, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso, atribuindo o conceito global “B” às condições iniciais existentes para a sua oferta, considerando o corpo docente adequado, bem como os laboratórios e a biblioteca.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e emitiu parecer favorável à autorização do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Barros Melo, mantida pela AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, em regime seriado anual, com cento e sessenta vagas totais anuais, divididas em turmas de quarenta alunos em aulas teóricas, sendo oitenta vagas para cada turno diurno e noturno.

A CEEInf recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à IES que os problemas observados pela Comissão de Avaliação sejam sanados até a próxima avaliação,

72/01

fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento, e que a Instituição, nos termos da legislação vigente, publique o conceito obtido na avaliação.

A SESu/MEC encaminhou, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, com indicação favorável ao pleito em questão. A SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no Catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- proceda a adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1.679/99.


II – VOTO DO(A) RELATOR(A):

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Barros Melo, mantida pela AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, em regime seriado anual, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos em aulas teóricas, sendo 80 (oitenta) vagas para cada turno diurno e noturno.

Determinamos ainda que:

- a Instituição divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no Catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- a Instituição observe os termos da Portaria MEC nº 1.679/99.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2001.



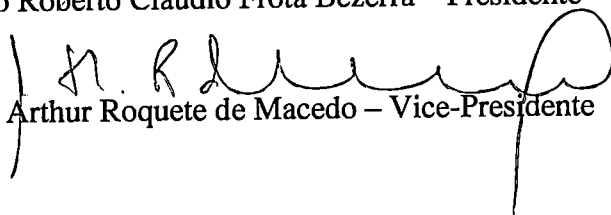
Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

72/2001
Senar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.166/2000

Processo n.º : 23000.016930/99-11

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

I - HISTÓRICO

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Sistemas de Informação, bacharelado, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Ao receber o pleito de cada Mantenedora, esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação

SK

acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável (CR, CB, CMB).

Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.



III – CONCLUSÃO

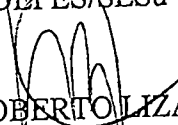
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

Processo nº	23000.016930/99-11
Mantenedora	AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda.
Mantida	Centro de Estudos Superiores Barros Melo
Endereço	Av. Transamazônica, 405, Jardim Brasil II – Olinda - PE
CNPJ	09.726.365/0001-72

Curso	Bacharelado em Sistemas de Informação
-------	---------------------------------------

Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
160	40 em aulas teóricas	Diurno - 80 Noturno – 80 vagas	3.200 h/a	Seriado anual

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC 587/2000	Conceito Global: B
--	--------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ	X	
Certidão de regularidade com o INSS	X	
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	X	
Certidão de regularidade com o FGTS	X	

Recomendação da Comissão de Avaliação
A Comissão Avaliadora recomendou a autorização do curso, com o conceito global B. Considerou o corpo docente adequado, bem como os laboratórios e a biblioteca.

Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática
Ratificou a avaliação da Comissão de Avaliação e emitiu parecer favorável à autorização do curso, com a denominação de Bacharelado em Sistemas de Informação, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com 80 (oitenta) vagas para cada turno, regime anual. Recomendou que os problemas observados pela Comissão Avaliadora sejam sanados até a próxima avaliação, e que a Instituição, nos termos da legislação vigente, publique o conceito obtido na avaliação.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU
Favorável à autorização do curso, com a denominação de Sistemas de Informação, bacharelado.

Anexos: A – Grade curricular; B – Corpo docente





Anexo A Grade Curricular
Processo nº 23000.016930/99-11

[Handwritten signature]

- Estrutura curricular

PADRÃO DE QUALIDADE:

Diretrizes Curriculares da área de Computação e Informática

6.1 Dados da IES

1) Apresentar a grade curricular do curso (tabela), incluindo, para cada disciplina: código, denominação, créditos, carga horária semestral (ou anual), pré-requisitos (quando for o caso). Trata-se do currículo oficial do curso e não dos antigos extintos/em extinção. O currículo deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares da área de Computação e Informática. Os planos pedagógicos de turnos noturnos devem ser diferentes (nomalmente mais extensos) do que os planos pedagógicos de turnos diurnos.

Código da disciplina ou número de sequencia (1.,2.,...)	Denominação da disciplina	Número de Créditos (quando for o caso)	Carga horária semestral (ou anual)	A disciplina é usada em (código ou número de sequencia):	Caráter (Obrigatória/Eletiva/Grupos[i] de eletivas... (*))
Primeiro ano					
01	Cálculo e Álgebra Linear Aplicada		144		O
02	Fundamentos de Lógica para Computação		144		O
03	Introdução à Computação		72		O
04	Algoritmos e Programação de Computadores		144		O
05	Administração e Organização Empresarial		72		O
06	Inglês Instrumental		72		O
07	Comunicação e Expressão		72		O
Segundo ano					
08	Probabilidade e Estatística		72		O
09	Métodos e Técnicas de Pesquisa		72		O
10	Arquitetura e Organização de Computadores		144		O
11	Estrutura de Dados		72		O



12	Linguagem Orientada a Objetos		144		0
13	Fundamentos de Sistema de Informação		72		0
14	Projeto de Programação		144		0
Código da disciplina ou número de sequencia (1.,2.,...)	Denominação da disciplina	Número de Créditos (quando for o caso)	Carga horária semestral (ou anual)	A disciplina é usada em (código ou número de sequencia):	Caráter (Obrigatória/Eletiva/Grupo[i] de eletivas... (*))
Terceiro ano					
15	Banco de Dados		144		0
16	Paradigmas de Linguagem de Programação		72		0
17	Análise, Projeto e Implementação de Sistemas		144		0
18	Redes de Computadores		144		0
19	Interface Homem-Máquina		72		0
20	Sistemas Operacionais		72		0
21	Empreendedorismo em Informática		72		0
Quarto ano					
22	Direito e Legislação Aplicada		72		0
23	Economia e Finanças		72		0
24	Psicologia Aplicada		72		0
25	Engenharia de Software		144		0
26	Banco de Dados Avançado		72		0
27	Planejamento e Gerenciamento de Projetos		72		0
28	Segurança e Auditoria de Sistemas		72		0
29	Trabalho de Conclusão de Curso		72		0
30	Tópicos em Computação e em Sistemas de Informação		72		0
31	Estágio Supervisionado		320		0

(*)Eletiva é uma disciplina de livre escolha do aluno. O Curso pode oferecer varios grupos de disciplinas eletivas (ênfases, especializações ...) onde o aluno deve escolher um (ou mais de um) dos grupos. G[3], por exemplo, é uma disciplina eletiva pertencente ao grupo 3. Uma disciplina eletiva não necessariamente deve pertencer a um grupo.

2) Fornecer as seguintes informações

Anexo B
Corpo Docente
Processo nº 23000.016930/99



- b) Anexar uma declaração assinada por cada docente responsabilizando-se pelo ensino de disciplinas do curso na forma: "Eu, ..., CPF, RG (Número, data de emissão, órgão expedidor), endereço residencial, declaro que me responsabilizarei (ou que sou responsável) pelo ensino das seguintes disciplinas.....na (IES) desde/a partir de (data), no regime de.....). Declaro, outrossim, que (a) mantive, nos últimos dois anos, vínculo docente com as seguintes outras instituições de ensino superior....., nos níveis de dedicação a seguir descritos.....", (b) mantenho vínculo docente com as seguintes outras instituições de ensino superior....., nos níveis de dedicação a seguir descritos..... e (c) manterei vínculo docente com as seguintes outras instituições de ensino superior....., nos níveis de dedicação a seguir descritos..... data, local e assinatura".
- c) Em se tratando de reconhecimento, fornecer todas as disciplinas já oferecidas nos últimos cinco anos (ou a partir da última avaliação definitiva, o que estiver mais próximo) e a serem oferecidas (novas). Para cada disciplina já oferecida, coerentemente com os dados fornecidos no item (a), incluir os professores que a ensinaram e que pertencem aos quadros da Instituição. Excluir as disciplinas extintas quando todos os professores que a ensinaram não pertencem mais aos quadros da Instituição. Incluir professores que vão ensinar disciplinas já oferecidas somente se todos os professores que a ensinaram não pertencem mais aos quadros da Instituição. Para cada disciplina ainda não oferecida, incluir os professores que vão ensiná-la.
- Em se tratando de autorização, todos os docentes planejados para o curso inteiro e que assinaram a declaração.

Enquadramento da Disc. nas Diretrizes Curriculares (***)	Denominação da disciplina(*)	Nome dos professores(*)	Enquadramento do Professor (**)	Coerência do professor com a disciplina Sim/Não(****)
3.1.2.	Cálculo e Álgebra Linear Aplicada	Emerson Alexandre de Oliveira Lima	MO/GO	Sim
3.1.1.2.	Fundamentos de Lógica para Computação	Francisco Flávio Modesto de Andrade	MO/GO	Sim
3.1.1.2.	Introdução à Computação	Leopoldo Rodrigues França Neto	MC/GC	Sim
3.1.1.1.	Algoritmos e Programação de Computadores	Ricardo Massa Ferreira Lima	MC/GC	Sim
3.3.	Administração Empresarial	Alberto Marques Filho	MO/GO	Sim
3.3	Inglês Instrumental	Paulo Cavalcanti Silva	MO/GO	Sim
3.3	Comunicação e expressão	Tany Mara Monfredini	MO/GO	Sim
3.1.2.	Probabilidade e Estatística	Egenilton Rodolfo de Farias	MO/GO	Sim
3.1.4.	Métodos e Técnicas de Pesquisa	Aída Maria Monteiro Silva	MO/GO	Sim
3.1.1.3.	Arquitetura e Organização de Computadores	Marcus Vinicius Duarte dos Santos	MC/GO	Sim
3.1.1.1.	Estrutura de Dados	Adriano Lorena Oliveira	MC/GO	Sim
3.1.1.1.	Linguagem Orientada a Objetos	Simone Cristiane dos Santos	MC/GC	Sim
3.2.4	Fundamento do Sistema de Informação	Rodolfo Araújo de Moraes Filho	DO/GO	Sim
3.1.1.1	Projeto de Programação	Andréia Almeida de Alcântara	MC/GC	Sim
3.2.3.	Banco de Dados	Francisco Heron de Carvalho Júnior	MC/GC	Sim
3.1.1.2	Paradigmas de Linguagem de Programação	Ricardo Massa Ferreira Lima	MC/GC	Sim
3.2.4.	Análise, Projetos e Implementação de Sistemas	Adriano Lorena Inácio Oliveira	MC/GO	Sim
3.2.1.	Redes de Computadores	Rosalie Barreto Belian	MC/GO	Sim
3.2.5.	Interface Homem-Máquina	Jairson Vitorino dos Santos Filho	MC/GC	Sim
3.2.1.	Sistemas Operacionais	Marcus Vinicius Duarte dos Santos	MC/GO	Sim



3.3	Empreendedorismo em Informática	Jairson Vitorino dos Santos Filho	MC/GC	Sim
3.4.	Direito e Legislação Aplicada	Djalma Adrelino Nogueira Júnior	MO/GO	Sim
3.3	Economia e Finanças	José Luiz Alves	MO/GO	Sim
3.4	Psicologia Aplicada	Shirley Martins de Macedo	MO/GO	Sim
3.2.4	Engenharia de Software	Leopoldo França	MC/GC	Sim
3.2.3.	Bancos de Dados Avançado	Francisco Heron de Carvalho Júnior	MC/GC	Sim
3.2.4.	Planejamento e Gerenciamento de Projetos	Rodolfo Araújo de Moraes Filho	DO/GO	Sim
3.2.1.	Segurança e Auditoria de Sistemas	Ricardo Massa Ferreira Lima	MC/GC	Sim
3.2.6.	Tópicos em Computação e em Sistemas de Informação	Andréia Almeida de Alcântara	MC/GC	Sim
	Trabalho de Conclusão de Curso	Adriano Lorena Inácio Oliveira	MC/GO	Sim
	Estágio Supervisionado	Leopoldo França	MC/GC	Sim

(*) Importante: Para cada disciplina, listar todos os professores. No exemplo acima, a disciplina Disc1 está sendo/será ensinada pelos professores Prof1, Prof2 e Prof3..

(**) A ser preenchido pelo MEC. Por exemplo, se um DC compartilhar com outros dois docentes no ensino de uma mesma disciplina, entrar então com 1/3 DC. No caso de reconhecimento, busca-se uma média dos últimos 5 anos (ou a partir da última avaliação, o que estiver mais próximo) e não uma fotografia instantânea atual.

(***) Exemplo: Entrar, por exemplo, com 3.1.1.1, se a disciplina for Estrutura de Dados.

(****) A ser preenchido pelo MEC após a realização da entrevista.

d) Fornecer a produção científica do corpo docente (somente para cursos que tem a computação como atividade fim):

Autor	Título	Referência completa (segundo a ABNT)